



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO nº. 030 /2017

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

**Considerando** que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso para a Administração **tornam-se inservíveis;**

**Considerando** os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

**Considerando** que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis;** e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis;**

**Considerando** o parecer jurídico nº 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providências, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

**Considerando** que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio da preservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

**Considerando** que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## ESTADO DO PARANÁ

---

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

- 01 AUTOMÓVEL VW/GOL, placa AKV – 7196, chassi: 9BWCAOSY23T147583, ano de fabricação: 2003, modelo: 2003, RENAAM: 80.237.548-0;

- 01 Camionete TOYOTA BANDEIRANTES, placa AHL – 6724, chassi: OJ77855, ano de fabricação: 1985, modelo 1985, RENAAM 53.968615-8;

- 01 AUTOMÓVEL FIAT/FIORINO, placa LYZ-1828, chassi: 9BD255044V8574693, ano de fabricação: 1997, modelo: 1997, RENAAM: 68.457.106-4;

- 01 AUTOMÓVEL FORD/ESCORT, placa AGM – 8661, chassi: 8AFZZZ54ATJ042907, ano de fabricação: 1996, modelo: 1996, RENAAM: 66.2105.27-3;

- 01 ONIBUS, placa GWK – 1268, chassi: 9BFYARB2PDB03162, ano de fabricação: 1985, modelo: 1985, RENAAM:41.813.633-5;

- 01 ONIBUS, placa LJB – 8562, chassi: 9BFYTARB2PDB03162, ano de fabricação: 1977, modelo: 1977, RENAAM: 32076900-3;

- 01 ONIBUS, placa LIY – 9726, chassi: 9BFYARB1PDB03167, ano de fabricação: 1993, modelo: 1993, RENAAM: 32.076.902-0;

- 01 AUTOMÓVEL VW/LOGUS GLS, placa AEC – 9697, chassi: 9BWZZZ55ZPB391688, ano de fabricação: 1993, modelo: 1994, RENAAM:61.407.748-6;

**Art. 2º.** A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

**Art. 3º.** Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

**Art. 4º.** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de maio de 2017.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

---

---

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – Cep 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-83 00

Site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> E-mail: - [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)